

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

## Estado de Goiás

---

**Lei n.º 384, de 16 de dezembro de 1999.**

"Dispõe sobre os valores para abertura e renovação do alvará sanitário e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre valores para abertura e renovação do alvará sanitário a ser cobrado pela Divisão de Vigilância Sanitária Municipal, criada pela Lei Municipal nº 382, de 19 de novembro de 1999.

Art. 2º. Todos estabelecimentos previstos no Anexo I desta Lei, estão sujeitos à expedição do alvará sanitário devendo ser solicitado à emissão do mesmo na abertura do estabelecimento e na renovação da licença para funcionamento junto à Divisão de Vigilância Sanitária Municipal, no prazo compreendido de 02 a 31 de janeiro.

§ 1º. O pagamento da taxa não implica em automática liberação e emissão do alvará sanitário.

§ 2º. O alvará sanitário somente será liberado após a vistoria prévia ou de rotina, onde ficar comprovado que o estabelecimento cumpriu as exigências sanitárias.

Art. 3º. Fica estipulada a multa de 20%(vinte por cento) para pagamento após o prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º. Os estabelecimentos serão enquadrados em uma tabela de valores de acordo com o ponto e a atividade desenvolvida.

§ 1º. Os estabelecimentos serão divididos em cinco grupos, em ordem decrescente quanto ao seu porte.

§ 2º. Os valores e os respectivos grupos constam do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 3º. Os valores a que se refere o Anexo I serão atualizados nos mesmos percentuais e periodicidade em que for reajustada a Unidade Fiscal de Referência – UFIR.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

## Estado de Goiás

---

Art. 5º. A não solicitação do alvará sanitário na abertura do estabelecimento, ou na renovação da licença de funcionamento até a data limite (31/01), sujeitará o estabelecimento às sanções cabíveis, segundo legislação vigente.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado no ano de sua implantação, a critério da autoridade sanitária competente.

Art. 6º. A autoridade sanitária que efetuar a vistoria no estabelecimento havendo irregularidades, fará um termo de intimação e estabelecerá um prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para as devidas providências.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 1999.

  
JOSÉ EDUARDO DE SOUSA  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO Estado de Goiás

---

### ANEXO I

#### TABELA PARA ABERTURA/RENOVAÇÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO

**Grupo I – Valor .....** RS 80,00

Cerealista  
Indústria de alimentos  
Atacadista de alimentos  
Hotel/Motel  
Supermercado de grande porte  
Granja  
Torrefação e moagem de café  
Shopping  
Distribuidora de pneus  
Abatedouro

**Grupo II – Valor .....** RS 50,00

Dormitórios  
Supermercado de médio porte  
Madeira  
Posto de combustível  
Lavanderia  
Embalsamento  
Distribuidora  
Depósito fechado  
Mercado produtor

**Grupo III – Valor .....** RS 30,00

Indústria de panificação  
Sorveteria/Confetaria e Similares  
Marcenarias/Serralharias  
Oficina mecânica/Lavajato  
Clubes/Academias/Parques de diversões  
Escolas  
Restaurantes/Choperia/Pizzaria  
Funerária  
Churrascaria

**Grupo IV – Valor .....** RS 25,00

Bares/Cafés e Similares  
Pensões  
Peg-Pag  
Açougue  
Pit-dog/Trailer  
Lanchonete/Cantina  
Barbearia/Salão de beleza

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO Estado de Goiás

---

Sacolão  
Secos e molhados  
Tabacaria

**Grupo V - Valor** ..... **RS 15,00**

Quiosque  
Banca de alimentos em feiras livres  
Comércio ambulante de produtos alimentícios  
Frutaria

  
JOSÉ EDUARDO DE SOUSA  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

## Estado de Goiás

---

### ANEXO I

#### TABELA PARA ABERTURA/RENOVAÇÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO

**Grupo I – Valor ..... RS 80,00**

Cerealista  
Indústria de alimentos  
Atacadista de alimentos  
Hotel/Motel  
Supermercado de grande porte  
Granja  
Torrefação e moagem de café  
Shopping  
Distribuidora de pneus  
Abatedouro

**Grupo II – Valor ..... RS 50,00**

Dormitórios  
Supermercado de médio porte  
Madeira  
Posto de combustível  
Lavanderia  
Embalsamento  
Distribuidora  
Depósito fechado  
Mercado produtor

**Grupo III – Valor ..... RS 30,00**

Indústria de panificação  
Sorveteria/Confeitaria e Similares  
Marcenarias/Serralharias  
Oficina mecânica/Lavajato  
Clubes/Academias/Parques de diversões  
Escolas  
Restaurantes/Choperia/Pizzaria  
Funerária  
Churrascaria

**Grupo IV – Valor ..... RS 25,00**

Bares/Cafés e Similares  
Pensões  
Peg-Pag  
Açougue  
Pit-dog/Trailer  
Lanchonete/Cantina  
Barbearia/Salão de beleza

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

## Estado de Goiás

---

Sacolão  
Secos e molhados  
Tabacaria

**Grupo V – Valor** ..... **RS 15,00**

Quiosque  
Banca de alimentos em feiras livres  
Comércio ambulante de produtos alimentícios  
Frutaria

*Jose Eduardo de Sousa*  
JOSÉ EDUARDO DE SOUSA  
Prefeito Municipal